

AUTÓGRAFO Nº 14, DE 2021

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 13 de abril, e em cumprimento ao disposto no artigo 8° da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM N° 11/2021

AUTOR: VEREADOR EDUARDO MARCHIORI LEITE DA SILVA – EDUARDO LEITE - PT.

ESTABELECE MULTA PARA QUEM FRAUDAR FILA NA VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

- **Art. 1º** Esta lei estabelece multa no valor de 35.000 (trinta e cinco mil) FMP's para quem dolosamente fraudar a fila para vacinação contra COVID-19 no município de Santo André, sem prejuízo de eventuais sanções impostas pela legislação estadual ou federal.
- **§1º** A ordem de prioridade para vacinação dos munícipes é estabelecida pelo Plano de Vacinação, de acordo com orientações do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde aos estados e municípios.
- **§2º** A multa a que se refere o *caput* deste artigo será revertida para contenção e tratamento de epidemias no município de Santo André.
- **Art. 2º** Aplica-se em dobro a multa prevista no art. 1º desta lei, ao infrator que for funcionário ou agente da Administração Pública Direta ou Indireta para se beneficiar do cargo para tal prática.
 - Art. 3º O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
 - **Art. 5**° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 14 de abril de 2021, 468° ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Proc. nº 294/2021

FΑ

